



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1675B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1675B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da
Administração na data supra.**

LEI Nº 4.291 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos do Município, inclusive da autarquia, com um ano completo de serviço, a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, sem encargos, será paga na folha de pagamento do mês correspondente ao aniversário natalício, àqueles que o celebrarem nos meses de janeiro a setembro do exercício respectivo.

Parágrafo Único. Os servidores públicos aniversariantes dos meses de outubro a dezembro receberão a 1ª (primeira) parcela do 13º salário na folha de pagamento do mês de outubro do exercício de competência.

Art. 2º Os 50% (cinquenta por cento) restantes do 13º salário de que trata esta lei, serão pagos até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício respectivo, em cuja folha de pagamento lançar-se-á o valor total da remuneração natalina vigente, deduzindo-se o valor da 1ª (primeira) parcela antecipada, assim como todos os encargos e impostos devidos.

Art. 3º Os servidores com direito a 13º salário proporcional, este será pago nas mesmas proporções definidas nos artigos anteriores, sendo a 1ª (primeira) parcela na folha de pagamento do mês de outubro e o restante nas mesmas condições do artigo 2º desta lei.

Art. 4º Em caso de demissão de servidor que já tiver recebido a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, cujos direitos na rescisão forem menores do que o valor recebido antecipadamente, a diferença será descontada do total dos créditos trabalhistas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogada a Lei Municipal nº 2.402 de 16 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1675B

Página 3 de 5

LEI Nº 4.292 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Promissão para o exercício de 2025”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Promissão para o exercício de **2025**, estima a Receita e fixa a Despesa em **178.227.000,00** (cento e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e sete mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal	em R\$	112.489.441,05
II - Orçam. da Seg. Social	em R\$	52.678.758,95
III- Orçam. da Adm. Indireta	em R\$	13.058.800,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	178.227.000,00

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art.2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:		
Receitas Correntes		
Receita Imp., Taxas e Contr. De Melh.	R\$	25.016.250,90
Receita Patrimonial	R\$	1.602.449,78
Receita de Serviços	R\$	1.797.270,96
Transferências Correntes	R\$	156.944.460,89
Outras Receitas Correntes	R\$	1.080.721,45
Receita de Capital		
Receitas de Capital	R\$	100.759,44
Subtotal	R\$	186.541.913,42
II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta		
Autarquia - SAAE	R\$	13.058.800,00
Receita Total	R\$	199.600.713,42
III - Dedução da Receita (-)		
Deduções p/ Formação do Fundeb	-R\$	21.373.713,42
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	R\$	178.227.000,00

Art.3º A despesa será realizada segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo		
01 - Legislativa	R\$	4.300.000,00
03 - Essencial à Justiça	R\$	1.147.613,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1675B

Página 4 de 5

04 - Administração	R\$	36.578.796,09
06 - Segurança Pública	R\$	2.844.490,00
08 - Assistência Social	R\$	8.495.472,84
10 - Saúde	R\$	44.183.286,11
12 - Educação	R\$	50.405.940,89
13 - Cultura	R\$	1.152.433,81
15 - Urbanismo	R\$	14.166.437,11
18 - Gestão Ambiental	R\$	4.248.970,00
20 - Agricultura	R\$	6.133.105,00
22 - Indústria	R\$	239.305,00
26 - Transporte	R\$	700.896,55
27 - Desporto e Lazer	R\$	1.797.400,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.783.815,00
99 - Reserva de Contingência_EMENDAS IMPOSITIVAS - P.M.P.	R\$	32.710,62
99 - Reserva de Contingência	R\$	16.327,94
Total	R\$	178.227.000,00
II - Por Poder da Administração		
01 - Câmara Municipal	R\$	4.300.000,00
02 - Prefeitura Municipal	R\$	160.006.396,72
03 - Autarquia (SAAE)	R\$	13.053.800,00
90 - Reserva de Contingência_EMENDAS IMPOSITIVAS - P.M.P.	R\$	32.710,62
90 - Reserva de Contingência	R\$	16.327,94
Total	R\$	178.227.000,00

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de **8%(oito por cento)** da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o **superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e produto de operações de crédito** (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320/64);

II - abrir créditos suplementares até o limite de **12%(doze por cento)** da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, **a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4320/64).

Art. 5º Fica autorizado, em conformidade com o Artigo 26º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04/05/2000, o Município repassar subvenções sociais para as entidades, definidas por lei específica.

Art.6º Os anexos da Lei Municipal nº 4.267 de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025) e da Lei Municipal nº 4.017 de 05 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA/2022-2025) ficam substituídos pelos anexos constantes nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de **2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1675B

Página 5 de 5

LEI Nº 4.293 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid.			
Orçamentária:	02.02	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Executora:	02.02.05	- Divisão de Cultura	
Função:	13	- Cultura	
Subfunção:	13.392	- Difusão Cultural	
Programa:	13.392.0003	- SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Atividade/Ação:	13.392.0003.2326.	- LEI ALDIR BLANC - FOMENTO A CULTURA - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 9.200,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Anulação Parcial da ficha 707.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de dezembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.